

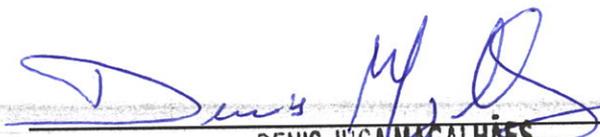


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
CANINDÉ
Governo Diferente

TERMO DE CIÊNCIA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu DENIS JUCA MAGALHÃES
CPF 626.644.333-34, RG _____, DECLARO, sob
pena das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, que conheço e estou
comprometido com as práticas, responsabilidades e obrigações normativas referente à
Política de Segurança da Informação do Instituto de Previdência do Município de Canindé
– IPMC.

Canindé/CE, 25 de Outubro de 2022.



DENIS JUCA MAGALHÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/CE - 15649



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20211025001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ E A EMPRESA DENIS MAGALHAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O município, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, s/nº, Bairro Imaculada Conceição, Canindé/CE, CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.963.259/0001-87, através do **Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC**, neste ato representado pela sua Exma. Presidente, Sra. ILANE KARISE BARBOSA CUNHA apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica DENIS MAGALHAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na _Rua Joaquim Magalhães Nº 1069 - ALTOS, Centro, Canindé/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.158.164/0001 - 60 neste ato representada por DENIS JUCÁ MAGALHÃES, portador do CPF nº 626.644.333-34, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-TP**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-TP e seus Anexos, devidamente homologada pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Canindé - IPMC, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E JURÍDICA, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE, compreendendo:

2.1.1. Os serviços compreendem a contratação de serviços para assessoria e consultoria jurídica de interesse do Instituto do Previdência do Município de Canindé/CE, com elaboração de pareceres técnicos fundamentados sobre as matérias relacionadas ao IPMC, representação do instituto perante aos órgãos de controle interno e externo, representação do instituto perante os processos de aposentadoria que tramitam no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, representação do instituto perante a justiça estadual, federal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

- a) Acompanhar e dar consultoria à Gestão de Beneficiários do RPPS, fazendo análises da legislação previdenciária local de acordo com dispositivos em conflito com a legislação previdenciária federal e/ou carentes de regulamentação para situações cotidianas vividas pela unidade gestora;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos de acordo com a legislação e instruções do TCE/CE;
- c) Realização de atendimentos mensais para orientações nos processos administrativos em curso no RPPS, e ainda a presença de um profissional sempre que necessário;
- d) Realizar revisão de processos de aposentadorias e pensões à medida que forem exigidas novas normas pela Secretaria da Previdência, Tribunal de Contas do Estado e/ou Legislação Municipal;
- e) Analisar e acompanhar às diligências oriundas do TCE/CE, da Secretaria de Previdência, Ministério Público e Beneficiários do RPPS, providenciando respostas;
- f) Acompanhar a Diretoria Executiva em quaisquer dúvidas que surgirem pertinentes a gestão, via contato telefônico, presencial ou por meio eletrônico;
- g) Orientar, a Diretoria Executiva, quanto às normas atuais e novas orientações da secretaria de previdência e demais órgãos regulamentadores;
- h) Avaliar a legalidade e possibilidade de concessão e revisão de beneficiários previdenciários.
- i) Orientar quanto ao reajuste anual de acordo com o INSS dos beneficiários concedidos se em direito a paridade dos beneficiários, quando houver alteração na remuneração dos cargos ativos, cobertos pela paridade;
- j) Atender e representar nas auditorias diretas e indiretas realizadas pela Secretaria da Previdência, TCE/CE incluindo a produção de justificativas que se façam necessárias e apresentação de eventuais documentos que sejam solicitados;
- k) Adequar a legislação previdenciária de acordo com as normas gerais ditadas pela Secretaria da Previdência, bem como pela legislação federal de referência e pela Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais;
- l) Atender às solicitações dos Conselhos Municipal e Fiscal de Previdência, inclusive emitindo eventuais relatórios e estudos que se façam necessários e que estejam envolvidos com o escopo aqui apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 72.000,00** (SETENTA E DOIS MIL REAIS), a ser pago mensalmente, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant	Unit.	Total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, PARA AS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E JURÍDICA, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.	SERV.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL R\$					72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Canindé-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

5.2 - O Técnico terá uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas/mês, para a prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, sendo que a contratada deverá atender de forma virtual, através de e-mail, aplicativo de mensagens de texto, voz, de forma instantânea ou em até 02 (duas) horas após a solicitação do gestor.

5.3.1 - Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive; no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do prefeitura.

5.4 - Eventuais despesas administrativas geradas extremamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

5.5 - Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes á equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos consignados na seguinte Dotação orçamentária: 1401.09.272.0803.2.091 - Manutenção das Ativ. Adm. E Operacionais do I.P.M.C - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.1.2 - Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

7.1.3 - O Técnico terá uma carga horária de 36 (trinta e seis) horas/mês, para a prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante, sendo que a contratada deverá atender de forma virtual, através de e-mail, aplicativo de mensagens de texto, voz, de forma instantânea ou em até 02 (duas) horas após a solicitação do gestor.

7.1.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

7.1.5 - Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

7.1.6 - Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;

7.1.7 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.1.8 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.9 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7.1.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.12 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

7.1.13 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

7.1.14 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Administração Pública obriga-se a:

8.1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.2 - Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3 - Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pelo contratado.

8.1.4 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.5 - Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6 - Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Canindé pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Canindé por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Canindé enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Canindé pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Canindé comunicará ao CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

9.3 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, ao CONTRATADO ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

9.4 - A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.5 - As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Canindé.

9.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.7 - A aplicação das penalidades é de competência do(a) Secretário(a) signatário do respectivo contrato.

9.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

11.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
GOVERNO DIFERENTE

respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Canindé - CE.

13.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CANINDÉ-CE, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE
CNPJ N° 07.963.259/0001-87
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
ILANE KARISE BARBOSA CUNHA
CONTRATANTE

DENIS MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N° 28.158.164/0001-60
DENIS JUCÁ MAGALHÃES
CPF nº 626.644.333-34
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Geo Inamir do V. Sousa CPF N° 026.990.963-00
2. Milena Flor de Assis CPF N° 934.480.823-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CANINDÉ

GOVERNO DIFERENTE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211025001 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, PARA AS ÁREAS ADMINISTRATIVA, PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E JURÍDICA, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CANINDÉ, ATRAVES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ - IPMC; **CONTRATADA:** DENIS MAGALHAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **SIGNATARIOS:** SRS: ILANE KARISE BARBOSA CUNHA /DENIS JUCÁ MAGALHÃES; **VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS); ATIVIDADE 1401.09.272.0803.2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADM. E OPERACIONAIS DO I.P.M.C – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 DE OUTUBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.